

Alteração à emissão de documentos

DL 28/2019, de 15 de fevereiro

Quem é não pode passar faturas em papel?

Está obrigado a utilizar, exclusivamente, um programa um programa informático certificado pela AT:

- Quem teve um volume de negócios superior a 75.000€ (ano 2019);
- Quem teve um volume de negócios superior a 50.000€ (a partir de 2020);
- Quem esteja abrangido pelo regime de contabilidade organizada.

Que documentos é que têm que ser emitidos através por um programa certificado?

Atualmente, só tinham que ser emitidas as faturas, faturas-recibos, faturas simplificadas, notas de crédito e notas de débito através do programa informático certificado pela AT.

Com as novas alterações, também alargam o leque de documentos que têm que ser emitidos obrigatoriamente pelo programa de faturação certificado. Entre estes documentos encontram-se:

-orçamentos, folhas de obras, consultas de mesas, documentos de transporte, recibos, entre outros documentos suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de uma transação.

A presente informação não dispensa a consulta da respetiva legislação em vigor.

Lexiconta - Consultores, Lda.

Nova Leiria

Rua Porto de Mós, Lote 20, 2º Dto.

2415-784 Leiria

Tel. 244 813 290 - Tlm. 968 901 171 - Fax 244 813 295

e-mail: geral@lexiconta.pt

Chiado

Rua do Alecrim, nº 26, Piso 1, Escrit. 1

1200-018 Lisboa